



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Assinado digitalmente por José Maria Belo de Sousa Rego
Data: 2014.12.01 17:05:00 +00:00

Motivo: CONCORDO.

Assinado por ANA MARIA XARA BRASIL SASSETTI DA MOTA
Data: 2014.11.29 14:11:16 +00:00
Motivo: Concordo com o deferimento. O texto estatutário a aprovar vai anexo a esta informação.
Local:
Diretora de Serviços de Assuntos Jurídicos e Documentação
Secretaria-Geral - PCM

Inf. n.º DAJD/843/2014

P.º 118/FUND/2013

Data:2014-11-15

Assunto: Pedido de autorização para alterações estatutárias - Informação final com deferimento do pedido

1 - PEDIDO

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que alterou o Código Civil e aprovou a Lei-Quadro das Fundações (doravante LQF), a Fundação Victor Reis Morais apresentou em 12 de julho de 2013 um pedido de autorização de alteração estatutária.

2 - CARATERIZAÇÃO DA REQUERENTE

A Fundação Victor Reis Morais, pessoa coletiva n.º 505152479, com sede em Lisboa, é uma fundação privada, instituída em 27 de dezembro de 2002, e registada, a título definitivo, como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) na Direção Geral da Solidariedade Social, desde 2005, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

Tem com fins estatutários, de acordo com o artigo 2.º dos estatutos, «*de natureza filantrópica, caritativa, cultural, educacional, tendo como fins principais o apoio, assistência e proteção dos cidadãos na velhice e invalidez em todas as situações de falta ou diminuição de subsistência e o apoio e assistência a crianças em risco, em Portugal, fins que deverão ser prosseguidos independentemente da raça, convicções religiosas ou políticas.*»



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

3 - REGIME JURIDICO APLICÁVEL

Conforme dispõe o n.º 2 do artigo 39.º da LQF, «*Às fundações de solidariedade social é aplicável o disposto no capítulo anterior [artigos 14.º a 38.º da LQF - regime geral das fundações privadas], com as especificidades constantes da presente secção*». Uma vez que a referida secção não define qualquer especificidade relativamente ao regime de alterações dos estatutos das fundações de solidariedade social, aplica-se o regime previsto nos artigos 31.º e 38.º da LQF.

4 - DA INSTRUÇÃO

O pedido foi instruído com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 38.º da LQF.

Embora a lei não preveja tal formalidade, foi solicitado (15.01.2014) o parecer dos serviços da Segurança Social sobre a conformidade do texto estatutário proposto com a legislação aplicável às fundações de solidariedade social.

Em 20 de outubro foram adicionados ao processo, através do portal dos serviços da Secretaria-Geral, os pareceres do Centro Distrital de Segurança Social e da Direção Geral da Segurança Social.

Segundo este parecer «*A Fundação propõe essencialmente a criação de uma Direção Executiva, não lhe estabelecendo nenhum limite de mandatos. Igualmente, no artigo 33.º terá de ser citado o normativo da Lei-Quadro das Fundações, para as alterações estatutárias e não só o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro. O restante foi harmonizado à Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, mantendo-se com objetivos principais de solidariedade social.*

No entanto, levantam-se dúvidas quanto à duplicidade de funções exercida por um dos membros do Conselho de Administração, cumulativamente com o Diretor Executivo, o que colide com a disposição do artigo 15.º, n.º 2 do EIPSS...».

5 - OBJETO DO PEDIDO

De acordo o memorando descritivo dos motivos para alteração estatutária, o objetivo encontra-se na adequação dos estatutos ao disposto na Lei-Quadro das Fundações. Para tal, a fundação pretende:

- “1. *A criação de um Órgão executivo denominado, Direção Executiva, que se caracteriza por ter mandato com prazo por cinco anos;*
2. *Manter a gestão do património na competência do Conselho de Administração;*
3. *Manter a estrutura dos restantes órgãos, como estavam definidos nos Estatutos atuais, já que tal estrutura corresponde à vontade expressa do fundador;*
4. *Adaptação das atividades a prosseguir de modo a cobrir o leque da proteção social”.*

Da análise do pedido e dos documentos entregues verificamos que a proposta estatutária apresentada não comporta alteração da denominação, dos fins, da sede ou do património fundacional. Limita-se às alterações estatutárias impostas pela Lei-Quadro das Fundações: criação de um órgão executivo com funções de gestão corrente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Quanto à questão colocada pela DGSS no seu parecer, designadamente quando invoca que a inclusão do órgão de execução no órgão de administração viola o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto das IPSS, tem sido entendimento destes serviços que a proibição que decorre deste número só se pode aplicar aos órgãos previstos como obrigatórios nesse Estatuto (órgão de administração e órgão de fiscalização), onde se justifica por razões de garantia de imparcialidade, mas não abrange o órgão executivo criado posteriormente pela alínea b) do n.º1 do artigo 26.º da LQF. A objeção não tem, assim, razão de ser. Esta questão encontra-se, aliás, ultrapassada pela nova versão do EIPSS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 172.º-A/2014, de 14.11., cujo artigo 15.º-A dispõe claramente que a incompatibilidade se resume à pertença simultânea ao órgão de administração e ao de fiscalização.

Quanto à falta de previsão estatutária de uma limitação ao número de mandatos do novo órgão executivo, e sendo os outros órgãos providos «por tempo indeterminado» (segundo vontade do instituidor), temos vindo a entender que, não sendo expressamente prevista nos estatutos, se trata de matéria que deverá ser contemplada no Código de Conduta da fundação, a adotar nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da LQF.

Para além do pedido, e verificando-se que o artigo 33.º da proposta (atual artigo 32.º sem alterações) prescreve que «*Os presentes Estatutos apenas poderão ser alterados nos termos previstos no artigo 81.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro*» recomenda-se que, na versão final dos estatutos a apresentar à Segurança Social, a referência ao EIPSS seja substituída por «*nos termos da lei*», porque a referida disposição legal se encontra revogada (cfr. Decreto-Lei n.º 172.º-A/2014, de 14.11.).

6 - CONCLUSÃO E PROPOSTA DE DECISÃO

A análise da proposta de alteração estatutária apresentada, anexa à presente informação, revela que está em condições de ser aprovada. Contudo, na versão final dos estatutos a apresentar à Segurança Social, a referência ao EIPSS (artigo 33.º da proposta), deve ser substituída por «*nos termos da lei*», conforme anexo a esta informação.

Termos em que nada parece obstar ao deferimento do pedido.

À consideração superior

A Técnica Superior

Assinado por CARLA CLÁUDIO DA CRUZ FARTO
Data: 2014.12.01 11:24:48 +00:00
Motivo:
Local:

Pos. Cambridge

ACTAS
Acta Nº 21

Folha 27

Aos quatro dias do mês de Julho de dois mil e treze, reuniu o Conselho de Administração da Fundação Vítor Reis Morais, na sua sede social, na Avenida Elias Garcia, numero oitenta e dois, quinto andar, Lisboa sob a Presidência do Presidente do Conselho de Administração. -----

Estiveram presentes, todos os seus membros. -----

O Senhor Presidente do Conselho de Administração apos ter verificado a legalidade do Conselho, declarou aberta a sessão e em condições de deliberar, com a seguinte ordem de trabalho: -----

Único: Aprovação da Alteração Estatutária; -----

O Presidente do Conselho de administração apresentou uma proposta de alteração estatutária, no sentido de adequar os Estatutos da Fundação à Lei-Quadro das Fundações. -----

A proposta foi submetida a votação, e foi aprovada por unanimidade. -----

Neste sentido, apresentamos infra a redacção dos novos Estatutos da Fundação: -----

Estatutos

Capitulo Um

Denominação, Natureza e Afins

Artigo 1º

É instituída pelo fundador Vítor Manuel Estevão da Fonseca dos Reis Morais, a instituição particular de solidariedade social sob a forma de fundação de solidariedade

ACTAS

Folha 28

social, sem fins lucrativos, denominada Fundação Vítor Reis Morais, adiante designada por Fundação e que se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

A Fundação tem exclusivamente fins de natureza filantrópica, caritativa, cultural, educacional, tendo como fins principais o apoio, assistência e protecção dos cidadãos na velhice e invalidez em todas as situações de falta ou diminuição de subsistência e o apoio e assistência a crianças em risco, em Portugal, fins que deverão ser prosseguidos independentemente da raça, convicções religiosas ou políticas.

Artigo 3º

- 1- Para a prossecução dos seus fins a Fundação pode desenvolver as actividades seguintes:
 - a. Promover e participar em projectos de luta contra a pobreza e projectos de desenvolvimento comunitário.
 - b. Criação de lares para crianças e jovens privados de apoio familiar ou outras situações de risco.
 - c. Criação de lares, centros de dia ou serviços de apoio domiciliário para idosos e de outras formas de apoio a este grupo populacional.
- 2- A Fundação pode ainda promover outras acções do âmbito da Segurança Social, Justiça, Educação, Habitação, emprego, Formação Profissional, Ambiente, Saúde, juventude e Cultura.
- 3- A Fundação poderá participar no capital social de empresas ou outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

Artigo 4º

A Fundação tem por âmbito todo o Território Nacional.

Artigo 5º

A Fundação tem a sua sede em Lisboa na Avenida Elias Garcia, numero oitenta e dois, quinto andar, na freguesia de Nossa Senhora de Fatima, concelho de Lisboa.

ACTAS
Artigo 6º

Folha 29

A Fundação ora instituída durara por tempo indeterminado. _____

Capítulo Dois

Do Património

Artigo 7º

O património da Fundação é constituído por: _____

- a) As seguintes fracções autónomas do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado Edifício Tarik, sito na Rua Engenheiro Francisco Bivar, Praia da Rocha, freguesia do concelho de Portimão, descrito na Conservatória do Registo predial de Portimão sob o número quatro mil e cinquenta e quatro da inscrição G-cinco, quanto à fracção autónoma "JT" pela inscrição G-quatro e quanto às restantes pela inscrição G-dois e a propriedade horizontal pelas inscrições F-um e F-dois, inscrito na matriz sob o artigo 6297: _____
- Fracção autónoma designada pela letra "V" a que corresponde o apartamento duzentos e dois, do segundo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
 - Fracção autónoma designada pela letra "W" a que corresponde o apartamento duzentos e três, do segundo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
 - Fracção autónoma designada pela letra "AY" a que corresponde o apartamento quatrocentos e um, do quarto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 2.539,80 euros, a que atribui igual valor. _____
 - Fracção autónoma designada pela letra "BN" a que corresponde o apartamento quinhentos e um, do quinto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 22.001,48 euros, a que atribui igual valor. _____

ACTAS

- Fracção autónoma designada pela letra "CD" a que corresponde o apartamento seiscentos e dois, do sexto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "CE" a que corresponde o apartamento seiscentos e três, do sexto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "FA" a que corresponde o apartamento mil cento e dois do décimo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "FB" a que corresponde o apartamento mil cento e três do décimo primeiro andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "FP" a que corresponde o apartamento mil duzentos e dois do décimo segundo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "FQ" a que corresponde o apartamento mil duzentos e três do décimo segundo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "GE" a que corresponde o apartamento mil trezentos e dois do décimo terceiro andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "GF" a que corresponde o apartamento mil trezentos e três do décimo terceiro andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____

ACTAS

Folha 31

- Fracção autónoma designada pela letra "GT" a que corresponde o apartamento mil quatrocentos e dois do décimo quarto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "GU" a que corresponde o apartamento mil quatrocentos e três do décimo quarto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "HF" a que corresponde o apartamento mil quatrocentos e quinze do décimo quarto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 26.655,63 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "HI" a que corresponde o apartamento mil quinhentos e dois do décimo quinto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "HJ" a que corresponde o apartamento mil quinhentos e três do décimo quinto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "HX" a que corresponde o apartamento mil seiscentos e dois do décimo sexto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "HY" a que corresponde o apartamento mil seiscentos e três do décimo sexto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "IE" a que corresponde o apartamento mil seiscentos e nove do décimo sexto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 9.740,13 euros, a que atribui igual valor. _____

ACTAS

- Fracção autónoma designada pela letra "IF" a que corresponde o apartamento mil seiscientos e dez do décimo sexto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 7.111,44 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "IK" a que corresponde o apartamento mil seiscientos e dezanove do décimo sexto andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 18.383,20 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "IM" a que corresponde o apartamento mil setecentos e dois do décimo sétimo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "IN" a que corresponde o apartamento mil setecentos e três do décimo sétimo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "JC" a que corresponde o apartamento mil oitocentos e três do décimo oitavo andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 1.523,88 euros, a que atribui igual valor. _____
- Fracção autónoma designada pela letra "JT" a que corresponde o apartamento mil novecentos e seis do décimo nono andar, do identificado prédio urbano, com o valor patrimonial correspondente à fracção de 5.079,60 euros, a que atribui igual valor. _____
- b) Contribuições que receba a título gratuito, nomeadamente doações, heranças ou legados e subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares. _____
- c) Receitas que lhe advierem por qualquer actividade que venha a exercer, nomeadamente as resultantes da gestão do património ora instituído. _____
- d) Todos os demais bens de rendimento que lhe advierem a qualquer título nos termos da legislação em vigor. _____

ACTAS

Folha 33

Capitulo três

Dos Corpos Gerentes

Artigo 8º

A gerência da Fundação é exercida pelo Conselho de administração, pela Direcção Executiva e pelo Conselho Fiscal. _____

Artigo 9º

- 1- O Fundador Sr. Vítor Manuel Estevão da Fonseca dos Reis Morais, indica, no acto da constituição, os corpos gerentes. _____
- 2- Para o preenchimento de qualquer vaga, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, cabe aos restantes membros, quer do Conselho de Administração quer do Conselho Fiscal, e por unanimidade, escolher o substituto. _____
- 3- A Direcção Executiva é designada pelo Conselho de Administração. _____

Artigo 10º

- 1- Não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos corpos gerentes que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. _____
- 2- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para corpos gerentes da mesma ou outra instituição particular de solidariedade social. _____
- 3- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. _____
- 4- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benéfico para a instituição. _____

ACTAS

Folha 34

Artigo 11º

- 1- O exercício de qualquer cargo dos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas. _____
- 2- O Conselho de Administração poderá autorizar o pagamento de uma remuneração, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Fundação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes. _____

Artigo 12º

- 1- O mandato do Conselho de administração e do Conselho Fiscal tem a duração por tempo indeterminado, podendo qualquer membro perder esta qualidade nos casos seguintes: _____
 - a. Por morte _____
 - b. Por demissão apresentada pelo próprio _____
 - c. Por decisão judicial _____
 - d. Por incapacidade física ou intelectual reconhecida _____
- 2- O mandato da Direcção executiva é de cinco anos, sem limitação do número de mandatos. _____

Artigo 13º

É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a mesma, e se tais contratos forem previamente autorizados pelo Conselho de Administração e pelo Conselhos Fiscal.

Artigo 14º

Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. _____

Artigo 15º

ACTAS

Folha 35

As deliberações dos corpos gerentes são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 16º

O Conselho de Administração é constituído por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 17º

Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais da actuação da Fundação.
- b. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- c. Definir a remuneração dos membros dos corpos gerentes, de acordo com o artigo 11º dos Estatutos.
- d. Aprovar a filiação da Fundação em uniões, federações ou Confederações, ou outros organismos nacionais ou internacionais.
- e. Deliberar dentro dos limites da lei, a base de aceitação de heranças, legados e doações.
- f. Designar nas condições estatutárias a Direcção Executiva.
- g. Gerir o património da Fundação.

Artigo 18º

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Representar a Fundação em juízo ou fora dele.
- b. Assinar nas condições estatutárias os contratos que obriguem a Fundação.
- c. Propor ao Conselho de administração acções que julgue compatíveis com os objectivos da Fundação.

Artigo 19º

ACTAS

Compete ao vice-presidente do Conselho de administração substituir o ~~presidente nas~~ suas faltas e impedimentos, coadjuva-lo na sua actividade e exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas pelo conselho de Administração. _____

Artigo 20º

Compete ao Secretario do Conselho de administração lavrar as actas do Conselho de administração e desempenhar outras funções que pelo mesmo lhe sejam cometidas. _____

Artigo 21º

O Conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por quem o substitua, devendo reunir pelo menos uma vez por mês. _____

Artigo 22º

Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas actas em livro próprio, as quais deverão obrigatoriamente ser assinadas por todos os membros presentes. _____

Artigo 23º

- 1- A Direcção Executiva é composta por um membro: o Director Executivo. _____
- 2- O mandato do Director Executivo é de cinco anos. _____
- 3- O Director Executivo é designado pelo conselho de Administração, podendo ser um dos membros do próprio Conselho de Administração. _____

Artigo 24º

Compete ao Director Executivo, dirigir ~~e administrar~~⁽¹⁾ a Fundação, designadamente: _____

- a. Dirigir e orientar os respectivos serviços, bem como fixar e modificar a estrutura interna dos serviços da Fundação e regular o respectivo funcionamento, quer pela emissão de regulamentos internos, quer pela prática que repute de conveniente. _____
- b. Organizar o orçamento, contas de gerência, submetendo ao visto do Conselho Fiscal e conselho de Administração e dos serviços oficiais competentes, quando seja caso disso. _____

(1) Função exclusiva do órgão de administração

ACTAS

Folha 37

- c. Elaborar programas de acção da Fundação e submetê-los ao Conselho de Administração. _____
- d. Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Fundação, submetendo-os ao visto do Conselho Fiscal. _____
- e. Admitir os trabalhadores da Fundação, fazer a cessação dos respectivos contratos de trabalho e exercer em relação a eles a respectiva acção disciplinar. _____
- f. Assegurar a gestão corrente da Fundação, cumprindo as deliberações do Conselho de Administração. _____
- g. Propor ao Conselho de Administração as acções que julgue compatíveis com os objectivos da Fundação. _____
- h. Ordenar a recepção e guarda dos valores da Fundação; ordenar a satisfação das ordens de pagamento, visar os documentos de despesa; orientar a estruturação da receita e das despesas da Fundação e apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete referente à situação verificada no mês anterior. _____

Artigo 25º

- 1- A Fundação obriga-se nos contratos pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de administração ou outro membro do Conselho de Administração e do Director Executivo, bem como por procurador devidamente mandatado pelo Conselho de Administração. _____
- 2- Nos actos derivados, de gestão corrente pela assinatura do Director executivo. _____

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Um presidente, um vice-presidente e um relator. _____

Artigo 27º

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: _____

ACTAS

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; _____
- b. Assistir ou fazer-se representar por um dos membros às reuniões do Conselho de Administração, sempre que julgue conveniente; _____
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação. _____

Artigo 28º

O Conselho Fiscal pode assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto. _____

Artigo 29º

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre e de todas as reuniões são lavradas actas assinadas obrigatoriamente por todos os presentes. _____

Capítulo Quarto

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30º

No caso de extinção da Fundação, as pessoas que forem titulares de todos os órgãos da Fundação à data da extinção, ficarão a constituir a comissão liquidatária, a qual actuará nos termos estabelecidos na legislação aplicável. _____

Artigo 31º

Constituem receitas da Fundação: _____

- a. Os rendimentos dos bens e capitais próprios _____
- b. Os rendimentos de heranças, legados e doações _____
- c. Os rendimentos dos serviços e participações dos utentes _____
- d. Quaisquer donativos, ou outras iniciativas levadas a cabo pela Fundação para a obtenção de fundos _____

ACTAS

Folha 39

e. Subsídios das entidades oficiais _____

Artigo 32º

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso à legislação em vigor. _____

Artigo 33º

Os presentes Estatutos apenas poderão ser alterados nos termos ~~previstos no artigo 81º~~
~~do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-~~
~~lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro~~ na lei.

(disposição
revogada
pelo DL
172-A/2014, de
14.11.)

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada por todos os seus membros. _____

Victor Reis Moraes

Carlo Alberto Cruz Fundador

Vitor Manuel Costa

6. 10. 1950